



**PREZADO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E
JULGAMENTO DO CONCURSO DE PROJETOS N° 01/2022 SR.
VALDECIR JOSÉ MIOTTO**

Edital de Concurso de Projetos n° 01/2022 - Republicado
2ª Etapa – Envelope 2 – Proposta

**O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE
SAÚDE – INSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de
associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede em Bernardino de
Campo/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, n° 496, Centro, CEP
18.960-000, com endereço eletrônico: juridico@insaude.org.br, por seus
advogados que este subscrevem, conforme procuração anexa, vem, muito
respeitosamente, em consonância com o Termo de Referência e as condições
previstas no Edital, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e item 11
do Edital, e demais disposições normativas aplicáveis, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão da Comissão de Seleção do Concurso de Projetos nomeada
pela Portaria n° 160/2022, no âmbito do Concurso de Projetos n° 01/2022 – fase
2 (julgamento e classificação); mediante os fundamentos de fato e de direito que
a seguir expõe:





I – PRELIMINARMENTE – TEMPESTIVIDADE

1. Com efeito, a comunicação dos Recursos fora encaminhada por email no dia 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de novembro de 2022, o prazo para apresentação do recurso, inclusive assinalado na própria Ata é dia 16 de novembro, considerando o feriado da Proclamação da República, dia 15 de novembro de 2022, deste modo, o recurso é tempestivo.

II – Considerações iniciais

2. As licitações devem ser pautadas pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como pelo princípio da isonomia, além de, evidentemente, o escopo principal da Licitação ser a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3. A Comissão decidiu desclassificar a proposta do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde– INSAÚDE, porquanto não teria atingido a pontuação mínima exigida. Entretanto, a proposta atende ao determinado no Edital e inexplicavelmente a Comissão deixou de atribuir pontuação em alguns quesitos de julgamento, numa análise totalmente subjetiva, como demonstraremos a seguir.

4. Ainda, no que concerne ao preço, a única classificada possui o maior preço. Não obstante pela decomposição de custos, totalmente ignorada pela C. Comissão, a proposta é totalmente inexequível. O item 15.2 do Edital, foi





totalmente ignorado. No mesmo sentido a Comissão atribuiu pontos aos Concorrentes em quesitos, cujos documentos apresentavam falhas, sendo que tudo foi devidamente apontado oportunamente, mas ignorado. Inexplicável, análise totalmente subjetiva.

5. Não obstante o que mais se destaca é a clara inexecuibilidade das propostas do IMAS e do IBSAUDE, à luz do item 15.2 do Edital, o que foi totalmente ignorado.

6. Em suma, como será demonstrado numa análise objetiva o Recorrente atingirá a pontuação mínima nos termos do item 15.1, devendo ser devidamente classificado, e com uma análise objetiva e isonômica, certamente o resultado do Concurso será alterado.

III – ANÁLISE OBJETIVA DA PROPOSTA DO INSAÚDE

a) Proposta de Trabalho

7. **Organograma da UPA 24hs:** a Comissão em sua análise afirmou que o INSAÚDE não contemplou os serviços de farmácia, equivocadamente, pois o setor de farmácia está contemplado no setor de abastecimento e logística. Pugna-se pelo incremento da nota, portanto, já que o setor está devidamente contemplado.

8. **Regimento da UPA 24h:** o INSAÚDE apresentou modelo de regulamento que serve para Unidade de Saúde e é adequado conforme a necessidade da região, logo o ajuste é fundamental em todos os sentidos, requer a atribuição de um ponto neste quesito, portanto.





9. Normas e Rotinas das atividades assistenciais e de apoio para atender o Termo de Referência: Neste item, nada há de incompatível, está muito claro que o serviço será terceirizado e que a responsabilidade será do INSAÚDE e todas as rotinas assistenciais da parte laboratorial foram apresentadas. Requer, pois o incremento da nota em conformidade com julgamento objetivo.

10. Normas para limpeza e esterilização de materiais utilizados no atendimento do paciente: as normas e rotinas do setor da limpeza, por sua vez, constam na página 30. Não há motivos para redução de pontos no quesito, portanto.

11. Protocolos de Enfermagem e de atendimento nas áreas de urgência e emergência, atendimentos de baixa e média complexidade e esterilização de materiais: o INSAÚDE apresentou o modelo de manual de protocolos de enfermagem de forma detalhada. Inexplicavelmente houve redução sob alegação de procedimento incompleto, sem qualquer apontamento objetivo. Requer, pois o aumento da pontuação.

12. Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco: consta o modelo de protocolo de acolhimento com classificação de risco a partir da página 42. De rigor, pois a atribuição da pontuação máxima no quesito. A análise neste quesito efetuada pela comissão é totalmente subjetiva, sendo que o que se pede no Edital foi apresentado.





13. Dimensionamento de Recursos Humanos Registro e controle de pessoal e modelos para escala de trabalho: O dimensionamento de recursos humanos está detalhado nos anexos página 205. O modelo apresentado de escala serve de base para a implementação, numa análise objetiva, a pontuação deve ser total no quesito. “Escala incompleta” é incompatível com o princípio do julgamento objetivo.

14. Protocolos e Organização das Áreas de Apoio / Normas e rotinas para funcionamento dos serviços de apoio: o cronograma é claro e consta na p. 41 e está em consonância com o Edital, a análise da comissão é subjetiva, também, neste tópico.

15. Protocolos e Organização das Áreas Administrativas e Financeiras Manual de rotinas administrativas para faturamento Manual de rotinas para administração financeira Manual de rotinas para gerência de almoxarifado e patrimônio: “confuso e incompleto”, não é uma análise objetiva. Ademais, o item está em conformidade com o Instrumento Convocatório, com efeito, a organização Administrativa e Financeira, Manual de rotinas administrativas para faturamento, Manual de rotinas para administração financeira, Manual de rotinas para gerência de almoxarifado e patrimônio constam a partir da página 114 do projeto técnico de forma detalhada. Aumentar 1 ponto. De rigor o incremento de pontos.

16. Protocolos e Organização do Serviço de Farmácia / Padronização e normas para armazenamento e distribuição dos medicamentos: observa-se que relação de medicamentos apresentada nos anexos





refere-se a um modelo e consta que este modelo será alterado conforme necessidade da unidade e que o INSAÚDE seguirá a relação apresentada em edital (página 150). Enfim, está em conformidade com o Instrumento Convocatório.

Atividades Voltadas a Qualidade

17. Indicadores de Produtividade Planejamento do quantitativo diário de atendimentos em relação à escala profissional: O quantitativo de atendimentos está detalhado na página 41 apenas por um erro formal, de digitação consta 330 atendimentos na página 153, o que é claro e evidente. Requer o ajuste da pontuação neste tópico.

18. Indicadores de Qualidade - Manual orientativo sobre registros de procedimentos para processamento / Proposta de atualização periódica do sistema de cadastro estabelecimentos de saúde: consta claramente a partir da p. 198 a Sistemática de Monitoramento dos Itens de controle de Indicadores e Garantia da Qualidade da Informação que relaciona claramente a proposta de atualização do cadastro de estabelecimento de saúde. Ou seja, a justificativa para diminuição da pontuação inexistente.

19. Indicadores de Recursos Humanos - Apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição desse uso de informações: o INSAÚDE apresentou vários indicadores de recursos humanos e um projeto detalhado de desenvolvimento de recursos humanos com pesquisa de clima organizacional e





uso de informações. Aplica-se a nota máxima do quesito, portanto. “Data venia” a análise “incompleto” não se sustenta à luz do princípio do julgamento objetivo.

b) PROPOSTA FINANCEIRA

20. O INSAÚDE apresentou a segunda melhor proposta financeira em termos de valor. Ocorre que a proposta do IMAS é totalmente inexecutável ao teor do item 15.2, como detalharemos a seguir, deste modo, este deve ser desclassificado, sendo a pontuação do melhor preço atribuída ao INSAÚDE.

21. Por fim, métrica para desclassificação exige a pontuação mínima no Plano de Trabalho, numa análise meramente objetiva, ajustando-se a nota atribuída ao INSAÚDE equivocadamente, o Recorrente terá pontuação suficiente para ser Classificado.

IV - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO ENSINO ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS

a) PROPOSTA DE PREÇOS

Encargos, Benefícios, Contribuições e Provisionamento – Valor INEXEQUÍVEL (1.2 da Planilha)

22. O licitante IMAS apresentou a proposta de menor valor, entretanto sua proposta é absolutamente INEXEQUÍVEL.

23. Assim é porque o valor apresentado, de R\$ 13.405,35 de encargos, benefícios, contribuições e fundo de provisionamento (1.2), com vistas





à remuneração de pessoal apresentada (R\$ 507.915,85) é totalmente incompatível com a realidade, o que compromete o valor total apresentado.

24. Certamente a execução do projeto será impossível ensejando grandes problemas para a Administração Pública Contratante.

25. Deste modo, impõe-se a desclassificação do IMAS, porquanto o equívoco impactou no valor total, que por sua vez se mostra totalmente inexequível, nos termos do item 15. 2 do Edital, vejamos detalhadamente:

Exames Laboratoriais (4.1 da Planilha) – INEXEQUÍVEL

26. O item exames laboratoriais (4.1), de igual modo indica valor inexequível pois indicou o custo mensal de R\$ 22.000,00, um valor muito baixo para atingir a meta de 13 mil atendimentos mensais.

27. Tanto é assim que o valor é quase de metade do que os outros licitantes apresentaram.

ALIMENTAÇÃO – (item 4.3 da Planilha) – INEXEQUÍVEL

28. No mesmo diapasão, o item 4.3 – Alimentação. Não é possível alimentar com mínima dignidade os pacientes e colaboradores com o valor mensal de R\$ 7.500,00.





29. A discrepância aqui com os valores dos demais licitantes é ainda maior. O preço indicado é cerca de 1/5 do valor dos outros licitantes.

30. Esta prática acarretaria severos problemas na execução do contrato, em elemento essencial, qual seja a alimentação de pacientes e colaboradores.

MATERIAIS MÉDICOS – (item 2.1 da Planilha) - INEXEQUÍVEL

31. Neste tópico, também o preço é discrepante, indicou o licitante IMAS apenas o valor de R\$ 25.000,00 por mês.

32. Lembramos que a meta de atendimentos é de 13 mil pessoas mês. Deste modo considerou menos de R\$ 2,00 por atendimento. Mais um item absolutamente inexecutável.

OUTROS ITENS INCOMPATÍVEIS COM A REALIDADE DO PROJETO

33. Materiais de higienização/limpeza (item 2.5 da Planilha), água (item 3.3 da Planilha), Transporte Sanitário, 4.15, também, foi indicado pelo licitante IMAS valores absolutamente incompatíveis com a previsão de 13 mil atendimentos mensais.

34. A Municipalidade terá severíssimos problemas se contratar o licitante IMAS, Douta Comissão de Seleção, portanto.

35. Deste modo, à luz das regras editalícias e dos princípios do Direito Administrativo, impõe-se a desclassificação da proposta do Licitante





IMAS, como demonstrado, absolutamente INEXEQUÍVEL, nos valores apresentados.

b) PROPOSTA DE TRABALHO

EQUIPE MÍNIMA – (ITEM 2.4 DO EDITAL – QUADRO N° 03)

36. A proposta de trabalho do licitante IMAS é contra lei trabalhista.

37. Neste sentido, nos quantitativos de pessoal e respectivas escalas foi previsto pelo IMAS apenas o quadro efetivo, sem contemplar folgas

38. Por exemplo, indicou 2 farmacêuticos para dia e 2 farmacêuticos para noite. Nesta escala não foi prevista folga dos profissionais.

39. Do mesmo modo ocorreu em outras funções/categorias profissionais (repcionista, porteiro, auxiliar de higiene, auxiliar de farmácia, farmacêutico, técnico de enfermagem e enfermeiro). Além da ilegalidade patente, a situação, certamente, prejudicará a assistência dos pacientes.

40. Assim, por clara infringência à lei trabalhista, impõe-se a desclassificação do licitante IMAS, conforme item 2.4 do Edital.

ORGANOGRAMA QUE NÃO CONDIZ COM A UPA 24 HS DE CHAPECÓ





41. O Organograma apresentado indica itens (dentista, gesso, RT de Central de Material Esterilizado, que não estão previstos no Edital e nem fazem parte do perfil da Unidade.

42. Deste modo, o Organograma em desacordo com o Edital não deve receber pontuação alguma.

Outras deficiências na Proposta de Trabalho

43. Observa-se ainda que há outras deficiências na proposta do IMAS:

- Normas e Rotinas das atividades assistências – proposta insuficiente/incompleta;
- Protocolos assistenciais da atenção médica – proposta insuficiente/incompleta;
- Rotinas para administração financeira e faturamento – item não localizado;
- Padronização de medicamentos – item não localizado;
- Indicadores de Recursos Humanos – **não apresentado**;
- Pesquisa de Satisfação – proposta insuficiente/incompleta;
- Sustentabilidade Ambiental – proposta insuficiente/incompleta;





- Monitoramento de Itens e Controle de Indicadores – proposta insuficiente/incompleta;

44. Além de tudo isso, no que concerne à Proposta de Trabalho, o Projeto apresentado pelo IMAS está totalmente desorganizado, apresentou índice em página à parte, onde a numeração das páginas não condiz com os itens que fazem parte do Projeto e ou dos parâmetros de julgamento do Edital. Também, não condiz com a realidade preconizada para a UPA, tampouco com o roteiro do Edital.

45. Simplesmente, aparenta ser uma verdadeira colcha de retalhos de outros projetos. Fica muito difícil avaliar as condições de trabalho da Entidade IMAS com base no projeto apresentado.

46. Diante disso, impõe-se a desclassificação do IMAS à luz dos princípios da legalidade, da vinculação ao Instrumento Convocatório e do julgamento objetivo.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não autenticação e não reconhecimento de firma, cf. item 7.11 do Edital

47. Por fim, mas não menos importante, a documentação referente à qualificação técnica apresenta defeito insanável.





48. De início observa-se que a documentação do Instituto IMAS não contém as respectivas DECLARAÇÕES DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, que menciona a data de validade, a chave digital para conferência e quantas páginas o documento tem.

49. Esta Declaração é condição “sine quo non” para confirmação da autenticação digital do documento.

50. No mesmo diapasão, não apresentou reconhecimento de firma nos Atestados, Certificados de Atuação.

51. Com efeito, dispõe com clareza o o item 7.11 do Edital:

7.11 A Proposta, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada (...)

52. Deste modo, os Atestados de Capacidade Técnica, os Certificados apresentados não podem ser considerados devendo zerar a pontuação.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADOS





53. Além da ausência da imprescindível autenticação dos documentos, observa-se que o Atestado emitido pelo Hospital São Joaquim (Sombrio) indica atuação inferior a 12 meses. Não pode ser considerado, portanto.

54. O Atestado emitido pela UPA Osório não indica o porte da Unidade o que prejudica sua consideração também.

55. De outra parte o atestado emitido pelo hospital Nova Veneza consta o nome da Sociedade Literária Caritativa Santo Agostinho, e, portanto, apesar do aditivo, não pode ser considerado.

56. Quanto a comprovação de membro da Diretoria com titulação de pós-graduação “lato sensu”, o diploma apresentado de Amanda Roque é de graduação, logo não pode ser considerado para pontuação do item.

57. Enfim, numa análise mais atenta e objetiva, de rigor a desclassificação do IMAS ao teor do item 15.2 do Edital, e, de igual modo, o ajuste na pontuação que lhe fora atribuída.

V) INSTITUTO IBSAÚDE – PROPOSTA FINANCEIRA MENOS VANTAJOSA

a) PROPOSTA DE PREÇOS

MATERIAIS MÉDICOS – (item 2.1 da Planilha) - INEXEQUÍVEL





58. Neste tópico, também o preço é discrepante, indicou o licitante IBSAÚDE apenas o valor de R\$ 21.000,00 por mês.

59. Lembramos que a meta de atendimentos é de 13 mil pessoas mês. Deste modo considerou menos de R\$ 2,00 por atendimento. Este item, portanto, é absolutamente inexecutável.

Exames Laboratoriais (4.1 da Planilha) – INEXEQUÍVEL

60. O item exames laboratoriais (4.1), de igual modo indica valor inexecutável pois indicou o custo mensal de R\$ 38.000,00, um valor baixo para atingir a meta de 13 mil atendimentos mensais.

61. A inexecutabilidade se mostra clara quando se observa a meta proposta às fls. 416 da proposta do IBSAÚDE que cita a previsão de 6948 exames mensais. O valor de cada exame seria de R\$ 5,46. Tal valor é muito inferior à média paga pelo SUS.

OUTROS ITENS INCOMPATÍVEIS COM A REALIDADE DO PROJETO

62. Gases Medicinais (item 2.3 da Planilha) – R\$ 8.500,00, Material de Higiene e Limpeza – R\$ 3.000,00 (item 2.5 da Planilha), Material de Escritório R\$ 1.500,00 (item 2.6), água – R\$ 1.611,00 (item 3.3), Recolhimento de Resíduos (item 4.2 – R\$ 1.682,00). Nestes itens foram indicados pelo licitante IBSAÚDE, também, valores absolutamente incompatíveis com a previsão de 13 mil atendimentos mensais.





63. A Municipalidade terá severíssimos problemas se contratar o licitante IBSAÚDE, Doua Comissão de Seleção, portanto.

64. Deste modo, à luz das regras editalícias e dos princípios do Direito Administrativo, ao teor do item 15.2 do Edital, impõe-se a desclassificação da proposta do Licitante IBSAÚDE, como demonstrado, INEXEQUÍVEL, nos valores apresentados.

PRECIFICAÇÃO EM DUPLICIDADE – CUSTOS INDIRETOS A MAIOR QUE O PERMITIDO (5% do valor do CONTRATO)

65. Outra falha insuperável na proposta do IBSAÚDE é a colocação de valores em duplicidade, cobrou custos indiretos e individualizou estes mesmos custos no item de custos diretos.

66. Nessa ordem de ideias, citou o IBSAÚDE como custo indireto o valor de R\$ 46.375,18, mas também cobrou como custos diretos itens que fazem parte do primeiro grupo, como Assessoria Jurídica, Contabilidade, Gestão Financeira, Recrutamento e Seleção, Prestação de Contas, Compras, Folha de Pagamento, Gestão do Contrato e Consultor do Contrato (no valor de R\$ 38.500,00).

67. Somando-se estas rubricas mencionadas mais os custos indiretos o valor é de R\$ 84.875,18. **Tal valor ultrapassa o 5% de limite estabelecido na p. 11 do Edital.**





68. Assim, além da possível cobrança em duplicidade dos serviços retro elencados, o valor dos custos indiretos suplanta o limite estabelecido no Edital. Logo, a proposta do IBSAÚDE deve ser desclassificada, em conformidade com um critério objetivo, à luz da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório e seu item 15.2.

DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS NÃO APRESENTADA

69. Como se não bastasse, verifica-se outra falha insanável na proposta do IBSAÚDE é a ausência de decomposição de custos demandada pelo Instrumento Convocatório no item 7.10.2, “b” da proposta financeira, “ipsis litteris”:

“Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamento de férias e 13º salário entre outros)

70. O IBSAÚDE não abriu a composição de custos no item 1.1 da Planilha – Remuneração de Pessoal e item 1.2 da Planilha - Benefícios e Contribuições. Deste modo, é impossível aferir se os salários previstos estão compatíveis com as respectivas Convenções Coletivas, e se os benefícios e encargos foram corretamente previstos, conforme a lei aplicável.

b) PROPOSTA DE TRABALHO

A EQUIPE MÍNIMA – (ITEM 2.4 DO EDITAL – QUADRO N° 03)

71. A proposta de trabalho do licitante IBSAÚDE, assim como a do licitante IMAS é contra lei trabalhista.





72. Neste sentido, nos quantitativos de pessoal e respectivas escalas foi previsto pelo IBSAÚDE apenas o quadro efetivo, **sem contemplar folgas.**

73. Por exemplo, indicou 2 farmacêuticos para o dia e 2 farmacêuticos para noite. Nesta escala não foi prevista folga dos profissionais.

74. O mesmo ocorreu em outras funções/categorias profissionais (receptionista, porteiro, auxiliar de higiene, auxiliar de farmácia, farmacêutico, técnico de enfermagem e enfermeiro). Além da ilegalidade patente, a situação, certamente, prejudicará a assistência dos pacientes ou impactará em ajustes com alteração de custos.

75. Assim, por clara infringência à lei trabalhista, impõe-se a desclassificação do licitante IBSAÚDE, conforme item 2.4 do Edital.

NORMAS E ROTINAS DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E DE APOIO (ITEM 1 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO)

76. O licitante IBSAÚDE apresentou informações neste quesito sobre o RH. Tal situação não condiz com o demanda pelo Instrumento Convocatório, o que inviabiliza qualquer pontuação.

ORGANOGRAMA QUE NÃO CONDIZ COM A UPA 24 HS DE CHAPECÓ





77. O Organograma apresentado indica itens que não estão previstos no Edital e nem fazem parte do perfil da Unidade.

78. Deste modo, o Organograma em desacordo com o Edital não deve receber pontuação alguma.

Outras deficiências na Proposta de Trabalho

79. Observa-se ainda que há outras deficiências na proposta do IBSAÚDE:

- Protocolos assistenciais da atenção médica – proposta insuficiente/incompleta;
- Protocolos de enfermagem – proposta insuficiente/incompleta;
- Protocolos de organização da área de apoio – proposta insuficiente/incompleta;
- Indicadores de Produtividade – proposta insuficiente/incompleta;
- Indicadores de Qualidade – proposta insuficiente/incompleta;
- Indicadores de Recursos Humanos – proposta insuficiente/incompleta;





80. Diante disso, impõe-se a desclassificação do IBSAÚDE ou, alternativamente, atribuição de pontuação compatível com os apontamentos acima e um critério isonômico à luz do julgamento objetivo.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

81. Observa-se que o Atestado emitido pela UPA Zona Norte São Leopoldo não indica o porte da Unidade o que prejudica sua consideração.

82. Assim, o atestado mencionado não pode ser considerado para pontuação do tópico.

83. Quanto a comprovação de membro da Diretoria com titulação de pós-graduação “lato sensu”, o diploma apresentado de mestrado de Vinícius Medeiros é sem contextualização com sua possível atividade junto à direção da Entidade.

84. Isto é, não há comprovação de seu vínculo com a direção do licitante IBSAÚDE. Deste modo, não cabe pontuação no item.

Não autenticação e não reconhecimento de firma, cf. item 7.11 do Edital – Contratos com CESUCA e Universidade Católica de Pelotas

85. Observa-se que os Contratos apresentados com o CESUCA e a Universidade Católica de Pelotas firmadas com o IBSAÚDE não contêm





reconhecimento de firma da assinatura, nem autenticação da cópia dos respectivos documentos.

86. Com efeito, dispõe com clareza o o item 7.11 do Edital:

*7.11 A Proposta, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, **na forma original ou cópia autenticada** (...)*

87. Deste modo, os Contratos apresentados não podem ser considerados devendo zerar a pontuação.

VI) CONCLUSÃO

88. Diante do exposto, requer seja dado provimento ao Recurso para que a r. Decisão da Comissão seja revista e reformulada, considerando-se a proposta do INSAÚDE, por todos os motivos delineados, exequível e mais vantajosa, atribuindo-lhe notas de classificação justas, em conformidade com um critério isonômico, à luz do princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao Instrumento Convocatório, o que certamente culminará como lhe outorgando o posto de melhor classificada.

89. E, sejam as propostas apresentadas pelos demais licitantes julgadas inexecutáveis ao teor do item 15.2 do Edital, ajustando-lhes simultaneamente a pontuação atribuída, de igual modo, conforme detalhada explanação acima e critérios do Edital.





Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE

Marcelo Gurjão Silveira Aith

Diretor Jurídico

João Vicente Ferraz Paione

Advogado – OAB/SP 184.111

